



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6910, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

**Requer a aprovação mínima de oitenta por cento (80%) dos proprietários de imóveis da rua, como requisito para alteração de nome de via que já possua denominação.-**

**Autor: Vereador Lucas Agostinho.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido como requisito para a alteração de nome de ruas do município que já possuam denominação, que oitenta por cento (80%) dos proprietários dos imóveis da via concordem com a mudança.

**Art. 2º** - Para atestar a concordância dos proprietários com a citada alteração deverá ser apresentada, declaração com firma reconhecida, cópia de identificação do morador juntamente com um comprovante de endereço atualizado em 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 24 de agosto de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 24 de agosto de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 22.340/2022.

**ODAIR DIAS**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**